

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ASEA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica, doravante denominada ASEA, constituída em 17/11/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro em Brasília, DF.

Parágrafo único – A ASEA não remunerará seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, não lhes sendo autorizado receber ou reclamar quaisquer vantagens pelos serviços prestados ou pela condição de associado.

Art. 2º A ASEA tem como objetivos:

- I - promover a valorização das carreiras e respectivos cargos efetivos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II - defender e representar os interesses individuais e coletivos de seus associados perante a ANEEL, demais autoridades administrativas, judiciárias e legislativas;
- III - congregar seus associados em torno de interesses comuns;
- IV - promover o desenvolvimento profissional, intelectual e cultural de seus associados, inclusive mediante a realização de atividades científicas e culturais;
- V - colaborar para com o bom desenvolvimento e funcionamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A ASEA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Eméritos;
- IV - Contribuintes.

§ 1º - São considerados associados fundadores, os associados que assinaram a ata de fundação da ASEA.

§ 2º - São considerados associados efetivos, os servidores do quadro efetivo da ANEEL que tiverem suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria da ASEA.

§ 3º - São considerados associados eméritos aqueles que, por terem prestado serviços relevantes à ASEA, ao Setor Elétrico ou à classe dos servidores públicos, tenham, por indicação da Diretoria, sido aprovados como tais pela Assembléia Geral, ficando isentos de contribuição mensal.

§ 4º - São considerados associados contribuintes, os servidores de outros órgãos ou entidades, requisitados ou cedidos à ANEEL, bem como aqueles que ocupem cargo comissionado na ANEEL, que tiverem suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria da ASEA.

§ 5º - Os associados fundadores ou efetivos que se desligarem do quadro de servidores da ANEEL e queiram continuar no quadro social da ASEA serão reclassificados como associados contribuintes.

Art. 4º A admissão ao quadro social da ASEA far-se-á, observados os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:

- I - comprovante do exercício legal de cargo efetivo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - declaração de conhecimento e aceitação das normas estatutárias em vigor;
- III - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ASEA, da contribuição mensal e demais obrigações previamente autorizadas, no caso de associados efetivos.

Parágrafo único - A Diretoria deverá manifestar-se quanto ao requerimento de admissão na primeira reunião ordinária subsequente ao seu recebimento.

Art. 5º São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte, com direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais.
- II - recorrer ao Conselho Consultivo de atos praticados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal;
- III - recorrer à Assembléia Geral de atos praticados pelo Conselho Consultivo;
- IV - participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- V - participar dos eventos promovidos pela ASEA;
- VI - receber os informativos e publicações editados pela ASEA;
- VII - desligar-se, a qualquer momento, da ASEA mediante manifestação por escrito à Diretoria e quitação integral de suas obrigações vencidas até a data do requerimento.

Art. 6º É direito privativo dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - ser votado para os cargos eletivos.

Art. 7º Os associados têm os seguintes deveres:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II - saldar, em dia e regularmente, suas obrigações financeiras para com a ASEA;
- III - manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV - cuidar da conservação do patrimônio da ASEA, indenizando-a por danos eventualmente causados;
- V - desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela ASEA.

Art. 9º Ao associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Assembléia, do Conselho Consultivo e/ou da Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRE 304.BL A / LOTA 07/05 - (5113 861)
Tel: 225-6408/Fax: 225-6402 - Brasília-DF
FICHA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA 828
O NÚMERO:
17/01/2006

- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades ora previstas não implicam em prejuízo de outras, de natureza cível ou penal.

§ 2º - As penalidades previstas serão objeto de deliberação e decisão da Diretoria, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 10º Deixará, automaticamente, de pertencer ao quadro social da ASEA o associado que deixar de pagar sua contribuição mensal por mais de 3 (três) meses consecutivos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I DA ESTRUTURA

Art. 11º São órgãos da ASEA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASEA, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a dissolução da ASEA;
- IV - aprovar alienações, hipotecas, permutas de bens patrimoniais e a realização de despesas, acima de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - deliberar sobre contribuições mensais dos associados.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ASA OFÍCIO DE RES DE PESSOAS JURÍDICAS
VIA 004.001 A - LOTA 07/02 - 19 JAB 010
DATA: 02/01/2006 FAX: 2265-6402 - Brasília DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA E O NÚMERO:
00051269
02/01/2006

- Art. 15. A Assembléa Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
- I - pela Diretoria;
 - II - pelo Conselho Consultivo;
 - III - pelo Conselho Fiscal;
 - IV - por requerimento escrito de, no mínimo, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados quítes com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASEA, divulgado em página eletrônica, se disponível, e encaminhado, por correspondência, a todos os associados, podendo ser utilizado para tal fim o correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. A Assembléa Geral se instalará:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e,
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembléa Geral será instalada e presidida pelo Diretor Executivo da ASEA, cabendo-lhe escolher o respectivo Secretário ou convidar, dentre os associados presentes, aquele que presidirá a Assembléa e escolherá o Secretário.

§ 2º - Na ausência do Diretor Executivo, competirá a qualquer Diretor presente presidir a Assembléa e escolher o respectivo secretário. Havendo mais de um Diretor presente e não havendo acordo entre eles, a presidência da Assembléa e a escolha do respectivo secretário competirá ao Diretor mais velho dentre os presentes.

§ 3º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléa Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos.

Capítulo III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. O Conselho Consultivo será constituído por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de dois (2) anos de duração, em mandatos não coincidentes com os membros da Diretoria.

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - eleger, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente;
- II - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- III - orientar e fiscalizar o exato cumprimento dos objetivos sociais;
- IV - aprovar a proposta de programação anual da ASEA, submetida pela Diretoria;
- V - dar posse aos suplentes eleitos em caso de vacância do cargo titular;
- VI - aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como suas revisões;
- VII - escolher ou substituir auditores independentes externos para a ASEA;

OFÍCIO DE RES DE PESSOAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE LEGALIA - LOM 07/08 - (14.435.811)
FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000051269
02/01/2006

- VIII - deliberar sobre a aquisição, venda, hipoteca, alienação ou criação de qualquer ônus sobre os bens patrimoniais pertencentes à ASEA, observados os demais dispositivos estatutários;
- IX - aprovar composições com vistas à extinção de demandas judiciais, mediante transação;
- X - deliberar sobre o perdão de créditos da ASEA;
- XI - solicitar à Diretoria, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras e/ou contábeis especiais; e
- XII - deliberar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou do Diretor Executivo.

§ 1º - As deliberações do Conselho Consultivo constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição específica.

§ 2º - A ausência consecutiva em 3 (três) reuniões ordinárias implica o imediato e automático desligamento do Conselheiro omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o próximo suplente.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de dois (2) anos de duração, em mandatos não coincidentes com os membros da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente;
- II - examinar os livros de escrituração contábil da ASEA;
- III - opinar sobre os balanços financeiros, econômicos e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASEA;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes.

Art. 23. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias implica o imediato e automático desligamento do Conselheiro omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o respectivo suplente.

Capítulo V DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, um para cada titular, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A Diretoria será composta por um Diretor Executivo e outros quatro diretores, sem denominação específica, devendo conter ao menos um representante de cada carreira do quadro eletivo da ANEEL.

§ 2º - Os Diretores efetuarão, entre si, a divisão das tarefas de modo a otimizar o desempenho da Diretoria.

Art. 25. A representação ativa e passiva da Associação, em atos e operações que impliquem em responsabilidade social será, em regra, privativa de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Executivo.

§ 1º - A Diretoria poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da ASEA por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Executivo.

§ 2º - Compete ao Diretor Executivo representar judicialmente a ASEA, sendo vedado e sem validade o recebimento de citações, intimações e/ou notificações por qualquer outro Diretor ou empregado da ASEA.

§ 3º - Nos casos permitidos em Lei, a ASEA poderá fazer-se representar por qualquer Diretor ou preposto nomeado, caso por caso, por via epistolar.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter ao Conselho Consultivo a proposta de planejamento anual e orçamento anual da ASEA, bem como suas revisões;
- II - executar o planejamento anual de atividades da ASEA aprovado pelo Conselho Consultivo;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - aprovar a realização de despesas de até 50 (cinquenta) salários mínimos;
- VII - elaborar e apresentar à Assembléia Geral a proposta de Regimento Interno da ASEA;
- VIII - aprovar a constituição de Comissões Especiais encarregadas do estudo de temas específicos de interesse da ASEA e deliberar sobre as contribuições recebidas das mesmas;
- IX - regulamentar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e disciplinar o funcionamento interno da ASEA.

Art. 27. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo ou por quaisquer 2 (dois) outros Diretores.

§ 1º - O quorum mínimo para a reunião da Diretoria é de 3 (três) membros.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Executivo, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - A ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias implica o imediato e automático desligamento do Diretor omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o respectivo suplente.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

COLEÇÃO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 004.811.410-01 - LONDRINA/PR - (41) 333-3311
Tel: 223-4500/Fax: 223-6692 - Brasil-DF

Art. 28. As eleições para os cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, convocada segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 29. A Diretoria designará, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição, a Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que será encarregada de organizar o processo eleitoral, assegurando a lisura do pleito e as condições de igualdade entre as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 30. As chapas para eleição da Diretoria serão registradas mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, contendo o nome dos concorrentes e respectivos cargos pretendidos.

Art. 31. As candidaturas para composição do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal deverão ser registradas mediante requerimentos individuais apresentados à Comissão Eleitoral.

Art. 32. A eleição far-se-á mediante voto secreto, cabendo, à Comissão Eleitoral, na presença dos Fiscais designados pelas chapas concorrentes, o escrutínio dos votos imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 33. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para a Diretoria, bem como os 10 (dez) associados mais votados para o Conselho Consultivo, sendo os 7 (sete) primeiros os titulares e os demais suplentes, e os 6 (seis) associados mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os demais os suplentes.

Art. 34. Havendo empate, será considerado eleito:

- I - para a Diretoria, a chapa que primeiro tiver requerido seu registro junto a Comissão Eleitoral;
- II - para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, o associado mais antigo do quadro social ou, sucessivamente, o de maior idade.

Art. 35. A posse dos associados eleitos para o Conselho Consultivo, Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á na própria Assembléia Geral que os elegeu, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Posse, lavrados em livros próprios.

Art. 36. É vedada ao associado a acumulação de cargos eletivos.

TÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37. As fontes de recursos da ASEA serão as seguintes:

- I - contribuições mensais dos associados;
- II - contribuições de adesão, pagas pelos associados efetivos ou contribuintes no ato de sua admissão, fixadas pelo Conselho Consultivo mediante proposta da Diretoria;
- III - doações e subvenções recebidas;
- IV - sobras e rendas das atividades operacionais, não-operacionais, financeiras, promoções, eventos e outros.

Art. 38. O patrimônio da ASEA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, marcas, patentes, direitos autorais, aplicações financeiras e outros direitos.

Art. 39. No caso de dissolução da ASEA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os membros dos primeiros Conselhos Consultivo e Fiscal da ASEA serão eleitos juntamente com a Diretoria, na Assembléia Geral de Fundação.

§ 1º - O mandato dos membros dos primeiros Conselhos Consultivo e Fiscal terá, excepcionalmente, duração até a Assembléia Geral Ordinária de 2007.


§ 2º - O mandato dos membros da primeira Diretoria terá duração até a Assembléia Geral Ordinária de 2008.

Art. 41. As candidaturas individuais e de chapas para a composição dos primeiros Conselhos Consultivo e Fiscal e Diretoria serão efetuadas na Assembléia de Fundação, mediante solicitação encaminhada ao Presidente escolhido para a condução dos trabalhos.

Art. 42. Se a Diretoria ficar reduzida a menos de 4 (quatro) membros, qualquer um dos Diretores remanescentes deverá convocar eleições gerais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para completar o mandato, em Assembléia Geral Extraordinária.

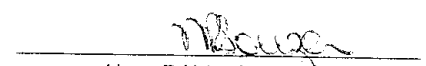
Art. 43. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, mediante requerimento da Diretoria, e "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação.


André Patrús Ayrês Pimenta
OAB/MG nº 75.473



Alex Sandro Feil
OAB/PR nº 25.699

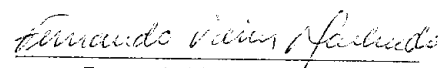

José Renato Pinto da Fonseca
Presidente da Assembléia de Fundação


Nara Rúbia de Souza
Secretária da Assembléia de Fundação

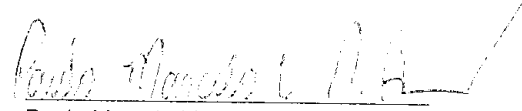
DIRETORIA - TITULARES


Sheyla Maria das Neves Damasceno
Diretora Executiva


Fernando Campagnoli
Diretor

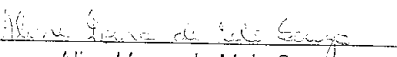

Fernando Vieira Machado
Diretor


Wedson Carlos de Assis
Diretor

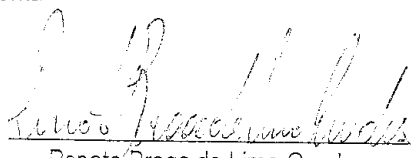

Paulo Marcelo Lima Vasconcelos Filho
Diretor


CONSELHO CONSULTIVO - TITULARES

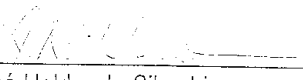

Alex Sandro Feil

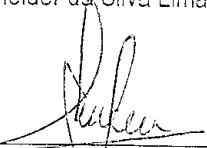

Aline Moura de Melo Souza


André Patrus Ayres Pimenta

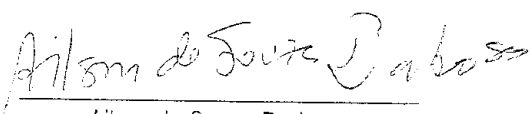

Renato Braga de Lima Guedes

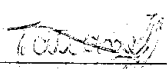

Waldir Gonçalves de Bitencourt Pereira
02/01/2006


José Helder da Silva Lima


Márcio Ferreira Serra

CONSELHO FISCAL - TITULARES


Ailson de Souza Barbosa


Tatiane Silva Sá

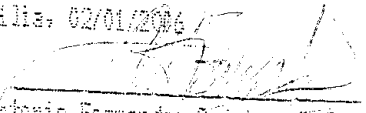

Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Hãltenburg

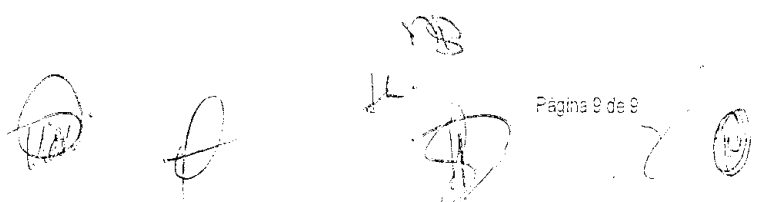
REGISTRO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 CREA 304.BL 4 - LOJA 07/03 - (ANEXO 301)
 TEL: 223-4502/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves
 Apresentado hoje protocolado e registrado sob o nº

00005806

Brasília, 02/01/2006


Antonio Fernandes Ribeiro de Sousa
Escritor Autorizado

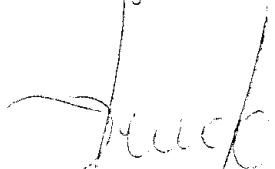


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ASEA

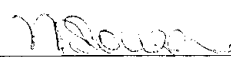
Aos 17 dias do mês de novembro de 2005, às 18h10, no Auditório da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, localizado no SGAN 603, Módulo H/CEPAT, térreo, em Brasília, DF, CEP 70.830-030, reuniram-se em Assembléia os servidores do quadro efetivo da ANEEL, conforme assinaturas na Lista de Presença em anexo, para votação do projeto de Estatuto Social, com a conseqüente fundação da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ASEA, eleição dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria e votação da contribuição mensal dos Associados. A Assembléia foi regularmente convocada por meio de Edital de Convocação distribuído a todos os servidores do quadro efetivo da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, seja pessoalmente, seja mediante correio eletrônico, tendo sido efetivamente alcançados todos os potenciais interessados. Por aclamação assumiu a presidência dos trabalhos o servidor **José Renato Pinto da Fonseca**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade de nº 320900 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.951.901-06, residente e domiciliado no SHIN QI 2, conjunto 1, casa 12, Lago Norte, Brasília, DF, CEP 71510-050, que declarou instalada a assembléia e convidou a mim **Nara Rúbia de Souza**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade de nº 1963224-DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 476.234.111-87, residente e domiciliada na SQSW 305, bloco K, apto. 504, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70673-462, para secretariar os trabalhos e redigir a presente Ata. Abertos os trabalhos, a Assembléia deliberou, por unanimidade, por não apresentar e votar, neste momento, eventuais emendas ao projeto de Estatuto Social, ficando aberta essa possibilidade para a primeira Assembléia Geral Ordinária da Associação, a se realizar no primeiro trimestre de 2006, conforme consta do projeto de Estatuto Social. Após a leitura do projeto, os servidores presentes aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer emendas, o Estatuto Social da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ASEA, anexo a esta Ata. Após a aprovação do Estatuto Social, com a conseqüente fundação da ASEA, passou-se à eleição dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme candidaturas apresentadas até o início da Assembléia. Após o procedimento de votação, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à apuração dos votos, restando eleitas as seguintes pessoas naturais: Para o Conselho Consultivo, como membros Titulares: **Alex Sandro Feil**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5.081.697-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.731.429-49, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco F, apto. 102, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70873-060; **Aline Moura de Melo Souza**, brasileira, solteira, engenheira eletricista e psicóloga, portadora da Carteira de Identidade de nº 4557461-84 e inscrita no CPF/MF sob o nº 512.364.865-87, residente e domiciliada na SQN 316, Bloco C, apto. 206, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70775-030; **André Patrus Ayres Pimenta**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 6.067.827-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.131.246-53, residente e domiciliado na QMSW 04, Lote 06, apto. 118, Ed. Porto Real, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70680-400; **Waldir Gonçalves de Bitencourt Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade de nº 5.994/D-CREA-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 652.762.214-72, residente e domiciliado na SQSW 304, bloco C, apto. 111, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70.673-403; **José Helder da Silva Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade de nº 5876-CREA/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.321.203-78, residente e domiciliado na SCLN 403, bloco C, entrada 55, apto. 118, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70835-530; **Márcio Ferreira Serra**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade de nº 3.806.830-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 525.250.318-49, residente e domiciliado na STN Lote K, bloco 3, Ed. Montreal III, apto. 113, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70770-100; **Renato Braga de Lima Guedes**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade de nº 91002009327-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.651.943-49, residente e domiciliado na CCSW 01, lote 4, bloco A, apto. 205, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70680-150. Para o Conselho Consultivo, como membros Suplentes: para o cargo de 1º Suplente, **David Meister**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade de nº 1496853 e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.033.311-49, residente e domiciliado na SQN 314, bloco C, apto. 416, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70767-010; para o cargo de 2º Suplente, **Oswaldo Enrique Calisto Acosta**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade de nº 37.921.610.3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.078.060.53, residente e domiciliado na QRSW 4, bloco A7, apto. 303, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70675-407; para o cargo de 3º Suplente, **Paulo Roberto Pereira Côrtes**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade de nº 1.270.272 e inscrito no CPF/MF sob o nº 539.711.321-20, residente e domiciliado na SMPW Quadra 15, conjunto 02, lote 05, casa F, Park Way, Brasília, DF, CEP 71741-500. Para a Diretoria, eleitos por aclamação: para o cargo de Diretor Executivo, **Sheyla Maria das Neves Damasceno**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, portadora da Carteira de Identidade de nº 3.231.890 e inscrita no CPF/MF sob o nº 505.418.115-68, residente e domiciliada na SQN 407, bloco B, apto. 307, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.855-020 e, como respectivo Suplente, **Fernando Camargo Umbria**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade de nº 3.916.463-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 540.378.329-68, residente e domiciliado no Condomínio Ecológico Village III, Casa 85, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71680-360; para o cargo de Diretor, **Fernando Campagnoli**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade de nº 12147112 e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.228.618-01, residente e

domiciliado na SHIN QI 7, conjunto 1, casa 16, Lago Norte, Brasília, DF, CEP 71515-010 e, como respectivo suplente, **Rafael Carneiro Di Bello**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade de nº 11279053-0-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.658.867-40, residente e domiciliado na SEPS 713/913, bloco A, apto. 323, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70390-135; para o cargo de Diretor, **Wedson Carlos de Assis**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade de nº 768.759/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.089.491-49, residente e domiciliado na 3ª Avenida AE 02, lote F, apto. 205, Centro, Núcleo Bandeirante, DF, CEP 71720-585 e, como seu respectivo suplente, **Paulo Roberto Gomes Pato**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade de nº 10724623-SP e inscrito no CPF/MF 025.022.058-08, residente e domiciliado na Quadra 18, conjunto A, casa 04, Sobradinho, DF, CEP 73050-181; para o cargo de Diretor, **Fernando Vieira Machado**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade de nº 05846177-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.941.317-91, residente e domiciliado na SQSW 301, bloco C, apto. 106, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70673-103 e, como seu respectivo suplente, **Marco Aurélio Silva dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade de nº 535630 e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.030.761-20, residente e domiciliado na SQSW 101, bloco K, apto. 306, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70670-111; para o cargo de Diretor, **Paulo Marcelo Lima Vasconcelos Filho**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade de nº 2000010029932 e inscrito no CPF/MF sob o nº 923.570.323-91, residente e domiciliado na SQS 414, bloco G, apto. 101, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70297-070 e, como seu respectivo suplente, **Rodrigo Otávio Sanches Maia**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade de nº 1604042 e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.597.141-53, residente e domiciliado na SQS 215, bloco E, apto. 406, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70294-050. Para o Conselho Fiscal, como membros Titulares: **Ailson de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade de nº 576.697-SPPB e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.577.674-53, residente e domiciliado na AOS 7, bloco F, apto. 301, Octogonal, Brasília, DF, CEP 70660-076; **Tatiane Silva Sá**, brasileira, solteira, servidora pública federal, portadora da Carteira de Identidade de nº 2247218 e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.694.461-90, residente e domiciliada na QI 23, lote 03, apto. 607, Guará II, Brasília, DF, CEP 71060-200; e **Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg**, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da Carteira de Identidade de nº 1399975 e inscrita no CPF/MF sob o nº 625.702.501-04, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Botânico VI, conjunto R, casa 15, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71680-369, e para o cargo de 1º Suplente, **Janaina Viana Abernaz**, brasileira, solteira, servidora pública federal, portadora da Carteira de Identidade de nº 10336357 e inscrita no CPF/MF sob o nº 911.341.881-53, residente e domiciliada na SRES Quadra 12, bloco J1, casa 15, Cruzeiro Velho, Brasília, DF, CEP 70645-101; para o cargo de 2º Suplente, **Rodrigo Otávio Fontes de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade de nº 8208702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.574.336-00, residente e domiciliado na SCLN 412, bloco E, apto. 203, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70867-550 e, para o cargo de 3º Suplente, **Eduardo Martins da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade de nº M-5.092.773-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.290.556-72, residente e domiciliado na QMSW 4, lote 10, sala 25, Ed. Silco Double Kit, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70680-400. Deliberou-se, ainda, que os servidores do quadro efetivo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que solicitarem sua associação à ASEA até a data do registro do Estatuto Social ora aprovado serão qualificados como Sócios Fundadores. Após, mediante deliberação unânime dos presentes foi deliberada e aprovada contribuição mensal no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do vencimento básico dos servidores associados, a ser cobrado, inicialmente, na forma acordada pela Diretoria, que buscará, com a máxima brevidade, viabilizar o desconto da contribuição em folha de pagamento. Por fim, foi deliberado que a **Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ASEA** terá sede no seguinte endereço: **SHIN QI 7 CJ 1 - Casa 16 – Lago Norte, em Brasília, DF, 71515-010**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Assembléia deu posse aos eleitos, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, lida e considerada conforme, foi aprovada e assinada, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelo Presidente e pela Secretária da Assembléia, bem como pela Diretora Executiva da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ASEA.

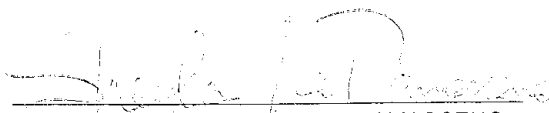
Brasília, DF, 17 de novembro de 2005.



JOSE RENATO PINTO/FONSECA
Presidente da Assembléia



NARA RÚBIA DE SOUZA
Secretária da Assembléia



SHEYLA MARIA DAS NEVES DAMASCENO
Diretora Executiva da ASEA